

CARTA CONTRATO Nº 20180709

**CARTA CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20180709
DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA **J.S.M. MASOLLER -
ME****

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-019/2018, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **Secretaria Municipal de Educação** sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo(a) Sr.(a) **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG nº. 135263 SEGUP/PA e CPF nº. 293.084.292-04, e de outro lado, a empresa **J. S. M. MASOLLER - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.317.837/0001-82, com sede na Av. Cronge da Silveira, nº 610, Bairro Centro, CEP 68.445-000, no Município de Barcarena/PA, neste ato, representada por seu representante legal, o **Sr. JOÃO CARLOS MASOLLER**, CPF nº 116.734.352-20 e Carteira de identidade nº 2896716 SEGUP/PR, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-019/2018**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata de aquisição de **MATERIAL EXPEDIENTE**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-019/2018. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO MATERIAL DE EXPEDIENTE - COTA EXCLUSIVA	UNID.	DOTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT(R\$)	TOTAL (R\$)
8	CAIXA PLÁSTICA, ARQUIVO DESMONTÁVEL; PLÁSTICO EM POLIONDA; COMPRIMENTO 360MM; LARGURA 135MM; ALTURA 250MM, CORES DIVERSAS. Marca: ALAPLAST	Und.	2.154	1440	2,82	4.060,80
8	CAIXA PLÁSTICA, ARQUIVO DESMONTÁVEL; PLÁSTICO EM POLIONDA; COMPRIMENTO 360MM; LARGURA 135MM; ALTURA 250MM, CORES DIVERSAS. Marca: ALAPLAST	Und.	2.179	1440	2,82	4.060,80
14	CANETA P/ ESCRITA EM CD RW PRETA. Marca: MARIPEL	Und.	2.154	66	1,07	70,62
14	CANETA P/ ESCRITA EM CD RW PRETA. Marca: MARIPEL	Und.	2.179	66	1,07	70,62
22	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA- SECAGEM RÁPIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, LAVÁVEL, INODORO, FRASCO C/ 18 ML. Marca: FRAMA	Und.	2.154	583	0,67	390,61
23	ENVELOPE SACO REFORÇADO, COR BRANCA, TAMANHO A4, MEDINDO 22CM X 32CM, SEM TIMBRE. Marca: VMP	Und.	2.154	17.034	0,14	2.384,76
23	ENVELOPE SACO REFORÇADO, COR BRANCA, TAMANHO A4, MEDINDO 22CM X 32CM, SEM TIMBRE. Marca: VMP	Und.	2.160	17.033	0,14	2.384,62
23	ENVELOPE SACO REFORÇADO, COR BRANCA, TAMANHO A4, MEDINDO 22CM X 32CM, SEM TIMBRE. Marca: VMP	Und.	2.179	17.033	0,14	2.384,62
26	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES 150 X 20 MM. Marca: BRW	Und.	2.154	373	0,79	294,67



26	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES 150 X 20 MM. Marca: BRW	Und.	2.179	372	0,79	293,88
29	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT LISO, TIPO GOMADA, ROLO MED. APROXIMADAMENTE 48MM X 50M. Marca: EMBALANDO	Und.	2.154	945	6,90	6.520,50
45	PAPEL VERGÊ A4 (210X297MM) 150G C/ 100 FLS. BRANCO. Marca: FILIPAPER	Pacote	2.154	80	6,80	544,00
52	PERCEVEJO, MATERIAL CHAPA DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, TAMANHO 7 MM. CX C/ 100 UNIDADES. Marca: BRW	Caixa	2.154	105	1,00	105,00
52	PERCEVEJO, MATERIAL CHAPA DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, TAMANHO 7 MM. CX C/ 100 UNIDADES. Marca: BRW	Caixa	2.179	105	1,00	105,00
74	PILHA, TAMANHO MÉDIA, TIPO COMUM, MODELO C. 1,5 V. Marca: PANASONIC	Und.	2.154	660	1,30	858,00
75	PILHA, TAMANHO GRANDE, TIPO COMUM, MODELO D, TENSÃO 1,5 V Marca: PANASONIC	Und.	2.154	430	1,40	602,00
95	CADERNO ¼ DE DESENHO, CADERNO BROCHURA DE DESENHO, CAPA SIMPLES, FORMATO 202 X 148 MM, NÃO RECICLADO, 48 FOLHAS. Marca: FORONI	Und.	2.154	750	0,55	412,50
95	CADERNO ¼ DE DESENHO, CADERNO BROCHURA DE DESENHO, CAPA SIMPLES, FORMATO 202 X 148 MM, NÃO RECICLADO, 48 FOLHAS. Marca: FORONI	Und.	2.179	750	0,55	412,50
98	ETIQUETA ADESIVA, COR: BRANCA, PARA ROTULAGEM. MEDIDAS: 80MMX45MMX1MM. ESPAÇO	Rolo	2.154	100	23,00	2.300,00



	ENTRE ETIQUETAS: 3MM; ROLO COM 2000 UNIDADES. Marca: CARVALHO IND.					
99	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 23/10, GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. Marca: CIS	Caixa	2.154	150	2,25	337,50
102	PRENDEDOR DE PAPEL (TIPO BINDER CLIPS). CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 32MM. ABERTURA DE 15MM. CAPACIDADE: PRENDE ATÉ 150 FLS DE PAPEL 75 G/M ² . NA COR PRETA. CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: BRW	Caixa	2.154	150	2,50	375,00
106	TECIDO ALGODÃO CRÚ COM COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, LARGURA APROXIMADA DE 1,60 M. GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 155GR/M ² ENROLADO EM BOBINA DE NO MÁXIMO 15 KG (NÃO ENFRALDADO). QUANTIDADE: METRO. Marca: THARDELY	Und.	2.154	50	7,75	387,50
117	CONFEITO TIPO MIÇANGA COLORIDO DE 1ª QUALIDADE - EMBALAGEM DE 1KG. Marca: MIX	Und.	2.154	50	7,50	375,00
TOTAL GERAL (COTA EXCLUSIVA) R\$ 29.730,50 VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá ser da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial n°. 9-019/2018, e deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, e seu recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento

provisório, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretarias, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial n°. 9-019/2018 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-019/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 29.730,50 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos)**, fixo e irredutível.

- a) valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agencia e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentas uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea “g” deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO 2018:

Unidade Gestora: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 18.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função/Subfunção/Programa/Projeto Atividade: 12.122.0074.2.154 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Função/Subfunção/Programa/Projeto Atividade: 12.128.0036.2.154 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Unidade Gestora: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função/Subfunção/Programa/Projeto Atividade: 12.361.0035.2.179 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-019/2018 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-019/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-019/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Secretaria Municipal de Educação

Nome do servidor responsável: Viviane Moraes Masoller

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0022/2018-GAB/SEMED

- d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

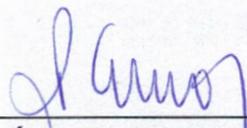
- CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
 - b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
 - b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
 - b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
 - e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
 - e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
 - e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
 - e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
 - f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
 - g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

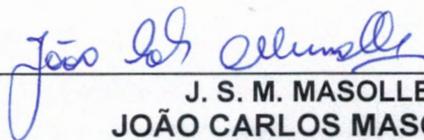
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 06 de Agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE



J. S. M. MASOLLER
JOÃO CARLOS MASOLLER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Dalena Loureiro
CPF: 025.1028.1632.79

2-Nome: Ivaneide do Nascimento
CPF: 007.247.312.97